

TC/007761/2024

Objeto: Representação em face do descumprimento da Lei Municipal 10.953/1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa em toda obra pública

Interessado(s): Prefeitura do Município de São Paulo (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*), São Paulo Obras (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Em apertada síntese, trata-se de Representação em face do alegado descumprimento, pela Prefeitura do Município de São Paulo, da obrigatoriedade de colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura, pelo órgão responsável, com diversos dados legalmente previstos, inclusive o valor da obra (conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.953/91). Segundo informam os Representantes, a Prefeitura vem deixando de exibir o valor global envolvido.

Acompanho as considerações exaradas pelo ilustre assessor preopinante e consigno meu entendimento no sentido de que as informações enviadas pela SPObras não se mostram suficientes para infirmar as constatações da Auditoria nos autos do TC 12513/2024 (Auditoria Extraplano), que conduzem para o reconhecimento da procedência da Representação.

Não obstante, tendo em vista que é o trabalho desenvolvido no TC da Auditoria Extraplano que permite avaliar a veracidade da denúncia narrada pelos Representantes, sugiro, na mesma linha do parecer precedente, que o presente TC passe a tramitar em conjunto com aqueles autos.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de maio de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/